



## **situação de calamidade**

### **15 maio 2021**

A presente resolução vem declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a partir das 00h do dia 15 de maio de 2021 até às 23h59 do dia 30 de maio de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

Desta feita, no nosso concelho mantêm-se as restrições previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, com pontuais alterações entretanto introduzidas, destacando-se as seguintes medidas:

#### **DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO**

Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

#### **ATIVIDADES, ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS**

**Horário de encerramento** – 22h30 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados - fora deste horário podem funcionar em take-away.

O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias, passa a ter o limite máximo de seis pessoas por mesa no seu interior, sendo também fixado um novo limite de 10 pessoas por mesa em esplanadas.

As atividades de **comércio a retalho não alimentar, de comércio de retalho alimentar, de prestação de serviços** encerram às 21h durante os dias úteis e às 19h aos sábados, domingos e feriados.

#### **Venda e consumo de bebidas alcoólicas**

É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.

Nas entregas ao domicílio e take-away não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h e até às 6h.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

No período após as 21h e até às 6h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

## **EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente regime encerram às 22h30.

## **EVENTOS**

Passa a ser possível, sem prejuízo de outras condicionantes, a realização de eventos interiores e exteriores, embora com diminuição de lotação, e de acordo com as orientações da DGS, bem como a realização de casamentos e batizados com um limite máximo de 50% da lotação permitida.

## **FEIRAS E MERCADOS**

Encontram-se autorizados pelo Presidente da Câmara.

## **SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

## **FUNERAIS**

Mantêm-se as regras anteriormente definidas.

## **PRÁTICA DESPORTIVA**

Fica autorizada, nos termos definidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS), a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre sem limite de pessoas.

A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

As instalações desportivas cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente regime encerram às 22h30.

## **PARQUES INFANTIS**

É permitido o funcionamento, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS:

- a) De parques infantis, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente;
- b) De parques de diversão infantil de natureza privada.

## **EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E SIMILARES**

É permitido o funcionamento de equipamentos de diversão e similares desde que:

- a) Observem as orientações e instruções definidas pela DGS, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;
- b) Funcionem em local autorizado, nos termos legais, pela autarquia local territorialmente competente;
- c) Cumpram o previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, e na demais legislação aplicável.

Os equipamentos de diversão e similares autorizados a funcionar nos termos do número anterior estão sujeitos à fiscalização das entidades competentes nos termos da presente resolução.

## **ANEXO I**

### **Atividades proibidas**

1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão:

Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;

Parques de diversões, parques recreativos e similares, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º;

Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Provas e exposições náuticas;

Provas e exposições aeronáuticas;

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

3 - Espaços de jogos e apostas:

Salões de jogos e salões recreativos.

4 - Atividades de restauração:

Bares e afins.